

ATOS DE 20 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu:

Nº 1.228 - Revogar a outorga concedida a FLAVIODAVIDE OLIVEIRA MARTINS & CIA LTDA - ME, para Captação, nas coordenadas latitude: S 22° 25' 15,00" e longitude: W45° 31' 3,00", por meio da Resolução ANA nº 165/2008, publicada no Diário Oficial da União em 22 de Abril de 2008, seção 1, página 128, em virtude de os usos de recursos hídricos pleiteados, por meio do documento 00000.012119/2018-62, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1.230 - Art. 1º Revogar a Resolução nº 429, de 20 de abril de 2016, publicada no DOU em 26/04/2016, Seção I, página 58, que trata de outorga preventiva de uso de recursos hídricos emitida à União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, CNPJ no 00.396.895/0012-88, para aquicultura (piscicultura em tanques-rede) no Reservatório da UHE Manso, Parque Aquícola Manso II, situado no Município de Chapada dos Guimarães, Estado do Mato Grosso, em função da publicação de nova outorga para o mesmo empreendimento por meio da Resolução nº 1.248, de 30 de junho de 2017.

Nº 1.234 - Revogar, a partir de 05 de junho de 2018, a outorga concedida à SAFRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, por meio da Resolução ANA nº 1.561, de 17 de agosto de 2017, publicada no DOU em 21/08/2017, seção 1, página 51, por motivo de desistência do usuário. O inteiro teor das Revogações de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 1.229, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos a:

Companhia Espírito Santense de Saneamento Cesan, Rio Preto, Município de Dores do Rio Preto/ES, esgotamento sanitário.

O inteiro teor da Outorga e seu Anexo, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/APAC-PE Nº 55, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos nos reservatórios Bitury e Belo Jardim, localizados na bacia hidrográfica do rio Ipojuca, no Estado de Pernambuco.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, III e XVII, do Anexo I da Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, que aprovou o Regimento Interno, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 711ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de agosto de 2018, com fundamento no art. 13, inciso III, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e a PRESIDENTE DA AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUA E CLIMA - APAC, nos termos da competência que lhe cabe conforme Lei estadual nº 14.028, de 26 de março de 2010, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.001953/2017-26, resolvem:

Art. 1º Estabelecer a vazão média anual outorgável nos seguintes reservatórios localizados na bacia hidrográfica do rio Ipojuca no estado de Pernambuco:

- I - reservatório Bitury (Severino Guerra): 0,273 m³/s; e
- II - reservatório Belo Jardim (Pedro Moura Jr): 0,248 m³/s.

§1º A localização do Sistema hídrico Bitury e Belo Jardim a que se refere o caput encontra-se definida no Anexo I, e os usos previstos são aqueles elencados no Anexo II desta Resolução.

§2º A competência para outorga dos direitos de uso de recursos hídricos da ANA e da APAC/PE não são alteradas pela presente Resolução.

§3º No sistema hídrico definido no caput deste artigo não serão emitidas outorgas preventivas de uso de recursos hídricos.

§4º Renovação de outorgas ou requerimentos de transferência da titularidade de outorga de direito de uso, previstos nos arts. 2º e 22 da Resolução CNRH nº 16, de 2001, levarão em consideração o histórico do uso durante o período outorgado e o estágio de implementação do projeto.

§5º Interessados que tenham tido seus requerimentos indeferidos por indisponibilidade de recursos hídricos, a partir da data desta Resolução, serão comunicados pelos órgãos outorgantes se e

quando houver nova oportunidade de outorga, indicada pela disponibilidade hídrica, sem prejuízo a requerimentos novos ou em análise.

§6º O cadastro de usuário de recursos hídricos no Sistema Federal de Regulação de Usos - Sistema REGLA exigirá a informação sobre a unidade consumidora de energia elétrica, quando houver, ou, caso tal campo ainda esteja indisponível no Sistema, tal informação deverá ser enviada por correspondência à ANA.

§7º O Sistema REGLA, mencionado nesta Resolução, encontra-se regido pela Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 06 de novembro de 2017.

Art. 2º Os usos de recursos hídricos serão condicionados ao Estado Hidrológico do reservatório - EH, detalhados no Anexo III desta Resolução, conforme a s marcações de cores a seguir:

- I - EH Verde, no qual os usos outorgados são autorizados;
- II - EH Amarelo, no qual os usos submeter-se-ão às condições estabelecidas no Termo de alocação de água; e
- III - EH Vermelho, situação de escassez hídrica, na qual os usos submeter-se-ão à definição dos órgãos outorgantes, garantida realização de reunião pública.

§1º As condições de uso definidas pela alocação de água respeitarão os valores previstos para o EH observado no último dia de agosto (Anexo III).

§2º As alocações anuais de água serão realizadas em reuniões públicas, sob coordenação da ANA, em articulação com a APAC-PE, com o Conselho de Usuários dos açudes Bitury e Belo Jardim e com o Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Ipojuca.

Art. 3º O titular de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União para abastecimento público e uso industrial, bem como aquele cujo empreendimento possua soma das vazões máximas instantâneas das captações, autorizadas por meio de uma ou mais outorgas de direito de uso de recursos hídricos, igual ou superior a 50 m³/h, deverá realizar o monitoramento dos volumes de captação e enviar a declaração de Uso de Recursos Hídricos - DAURH, conforme termos da Resolução ANA nº 603, de 2015.

§1º Os volumes medidos referidos no caput deste artigo deverão ser registrados mensalmente e transmitidos à ANA entre 1º e 31 de janeiro do ano subsequente, bem como os volumes mensais previstos para este ano, por meio do Sistema REGLA.

§2º Caso o Sistema REGLA não esteja disponível para receber os dados da DAURH, os volumes mensais previstos poderão ser informados por meio de correspondência encaminhada à ANA, até 31 de janeiro.

Art. 4º A outorga de direito de uso de recursos hídricos na agricultura irrigada deverá contemplar eficiência mínima global no empreendimento maior ou igual a 75%.

Art. 5º Os usos de vazões médias diárias iguais ou inferiores a 2,5 l/s (216 m³/dia) independem de outorga de direito de uso.

Art. 6º Os prestadores de serviços de abastecimento de água deverão possuir plano de contingência e de ações emergenciais, com ações vinculadas a eventuais restrições de uso, conforme normas editadas pela respectiva entidade reguladora da política de saneamento básico, nos termos do inciso XI do art. 23 da Lei nº 11.445, de 2007, alterado pela Medida Provisória nº 844, de 6 de julho de 2018.

Art. 7º Os usos de recursos hídricos que não estejam em acordo com os termos desta Resolução devem ser adequados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 8º Esta Resolução será disponibilizada nas páginas da internet da ANA e da APAC-PE.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução Conjunta, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNEDIAS FERREIRA
Diretora-Presidente da ANAMARIA LORENZZA LEITE
Diretora-Presidente da APACMinistério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA Nº 8.386, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso VII do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso II do § 3º do art. 2º da Portaria nº 17 de 7 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas a adquirir 1 (um) micro-ônibus.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 8.433, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a classificação orçamentária por fontes de recursos para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ORÇAMENTO FEDERAL, responsável pelos assuntos de Gestão Orçamentária, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e a delegação de competência constante do item "5" da alínea "b" do inciso I do art. 2º da Portaria SOF nº 81, de 19 de julho de 2016, e

Considerando a necessidade de adequar a classificação orçamentária por fontes de recursos, resolve:

Art. 1º Alterar a especificação da seguinte fonte de recursos no Anexo à Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
18	Receitas de Concursos de Prognósticos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos retroativos às receitas orçamentárias arrecadadas a partir de 11 de junho de 2018.

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 7.502, de 27 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 30 de julho de 2018, Seção 1, página nº 150, onde se lê: "Processo Administrativo nº 04972.203474/2015-60", leia-se: "Processo Administrativo nº 04977.000541/2007-36".

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 748, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19º da Portaria SIT nº 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº 0525740, concedida ao empregador CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., CNPJ 06.981.176/0001-58, estabelecido na Av. Barbacena, nº 1200, 12º andar, Ala B1, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-131, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, por execução inadequada, a partir de 01/12/2008, conforme disposto no Processo nº 47753.000016/2017-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIO SECCHIN

PORTARIA Nº 749, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19º da Portaria SIT nº 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº 0077178, concedida ao empregador PLANEX S/A CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO, CNPJ 17.453.978/0001-01, estabelecido na Rua Rio Grande do Norte, nº 867, andar 6 a 8, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-131, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, por execução inadequada, a partir de Dezembro/2016, conforme disposto no Processo nº 47753.000032/2018-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIO SECCHIN

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho - Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento à Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo nº 0001709-10.2016.5.10.0001 da 1ª Vara do Trabalho de Brasília, com fundamento na Portaria nº 424, de 14 de abril de 2016, e na Nota Técnica nº 701/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: a) ARQUIVAR a impugnação nº 46000.002519/2016-07, nos termos do art. 10, inciso V, da Portaria nº 186/2008 c/c art. 50 da Portaria nº 326/2013, b) CONCEDER o registro sindical a FECAM-SP - FEDERAÇÃO DOS CAMINHONEIROS E TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE VEICULOS